



**DECRETO Nº. 123, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre as barreiras sanitárias e a imposição de medidas restritivas para o comércio, transporte e consumo de bebidas alcoólicas na circunscrição do município de Barra do Ouro - TO como medida de enfrentamento da COVID-19, e adota outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Barra do Ouro - TO,

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da COVID-19 em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;**

**CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020**, que **Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19** (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 107, de 20/03/2020, **Dispondo sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Barra do Ouro e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 110, de 24/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra do Ouro - TO afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** finalmente a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado do Tocantins, bem como nos municípios de **Araguaína - TO** e **Goiatins - TO**; conforme o **59º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS** os quais são **LIMÍTROFES de Barra do Ouro - TO**, fato este que exige medidas mais drásticas pela Administração para garantir a incolumidade pública;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a partir do dia **14/05/2020** **proibido o comércio, transporte e o consumo de bebidas alcoólicas** na circunscrição do município de Barra do Ouro - TO.

**§1º** Fica a cargo da Vigilância Sanitária deste município a responsabilidade de efetuar a respectiva e necessária lacração sanitária, inclusive preventiva para garantir o cumprimento deste Decreto.

**§2º** Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Ouro - TO, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19).

**§3º** Todo e qualquer veículo transportando qualquer bebida alcoólica dentro do Município de Barra do Ouro - TO, exceto os veículos de propriedade dos estabelecimentos distribuidores, atacadistas e fabricantes de bebidas cujas cargas sejam comprovadamente destinadas a outros municípios, incorrerão em infração sanitária e responderão pelo descumprimento deste Decreto tanto o comprador, transportador e o vendedor.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste Decreto, o agente municipal, a polícia militar e/ou a polícia civil poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa, a saber:

I - **Consumidor**: multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e retirada do local, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, será coercitiva pela autoridade pública;

II - **Proprietário do estabelecimento comercial**: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento;

III - **Transportador**: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), e apreensão das bebidas alcoólicas, se reincidente, apreensão suplementar do veículo e responderá por crime contra a ordem e a saúde pública, sem prejuízo de outros que eventualmente sejam constatados.

**§1º** Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo coronavírus.

**§2º** Para o restabelecimento normal das atividades comerciais durante a situação de emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública no município de Barra do Ouro devido a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), ao infrator reincidente fixado no inciso II deste artigo será necessário a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator.

**§3º** Denúncias poderão ser feitas pelo 190 da Polícia Militar ou à vigilância sanitária municipal.

**Art. 3º** Fica estabelecida a partir do dia 14/05/2020 barreiras sanitárias com auxílio de força policial, caso necessária na circunscrição do município de Barra do Ouro - TO.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e aos agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência decretada, diante do risco iminente de contaminação e/ou proliferação da epidemia, a, inclusive com auxílio da força policial, caso necessária, conforme os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, c/c o art. 3º da Lei Nacional nº. 13.979/2020:

I - Impor, a qualquer tempo, barreiras sanitárias nos limites do município, inclusive com restrição de desembarque e entrada neste município, caso seja necessário;

II - Impor isolamento e/ou quarentena, caso necessário;

**Art. 4º** O desembarque e/ou acesso de pessoas no território deste município, só será permitido após avaliação da equipe designada pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 3º deste decreto, sendo os responsáveis pelas Barreiras Sanitárias.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução do novo Coronavírus.

**Art. 6º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas neste Decreto c/c a Lei Federal nº. 6.437/1977 c/o art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º** O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelos órgãos de saúde pública, combate e Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 8º** As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus (COVID-19).

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**, em Barra do Ouro, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2020.

**Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que afixei no Placar desta Prefeitura Municipal o presente Decreto para que surta seus efeitos legais.

Barra do Ouro - TO, 13 / 05 / 2020.

**Lucas Gomes Lima**

**Secretário(a) de Administração**

**NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA**

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

**Data de início:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Previsão de término:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Fundamentação:**

Base legal: Arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e **Arts. xxxx e xxxxx do Decreto Municipal nº XXXXX**

**Local de cumprimento da medida (domicílio):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Autoridade notificante: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARO** que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada:

\_\_\_\_\_  
ou

Nome e assinatura do responsável legal:

\_\_\_\_\_

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº _____	
Nome/ Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ/CPF:	
INFRAÇÕES	
Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de _____, eu, _____, na qualidade de autoridade de saúde, matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20 e o <b>Decreto Municipal nº xxxxxxxx</b> , verifiquei que a pessoa ( ) jurídica ( ) física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):	
PENALIDADE(S) APLICADA(S)	

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

Multa no valor de R\$ \_\_\_\_\_

Advertência;

**Descrever outras condutas punitivas contidas no decreto municipal**

Com fundamento legal no art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20; e arts \_\_\_\_\_ do **Decreto Municipal nºxxxxxxxxxxxxxx**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas foi:

entregue ao autuado ou seu representante legal,

encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

### AUTORIDADE AUTUANTE

Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Recebido por:

**DECLARO** que fui devidamente autuado pela autoridade de saúde acima identificada, conforme descrição do presente auto de infração.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 012/2020

DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e designação dos Pregoeiros e

**Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros abaixo relacionados para comporem Comissão constituída para apreciação de todas as modalidades de Compras, prestação de serviços, locação ,alienações, contratação de obras e serviços a serem contratados por esta Municipalidade , na seguinte ordem:

Andréia Tocach da Silva- **como Presidente e Pregoeira**  
Márcia da Silva Sousa Miranda Alves - **como membro**  
Poliana Cavalcante Cirqueira - **como Membro**

**Art. 2º.** Ficam Designados para atuar como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão ,no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro , os servidores (a) nomeados abaixo.

Andréia Tocach da Silva- **como Presidente e Pregoeira**  
Márcia da Silva Sousa Miranda Alves - **como membro**  
Poliana Cavalcante Cirqueira - **como Membro**

**Art. 3º.** Esta comissão no cumprimento de suas funções deverá receber dos interessados documentações e.

- a ) Verificar a habilitação dos interessados,
- b ) Proceder ao julgamento e classificação dos propostas.
- C) Lavrar ata circunstanciada da habilitação , julgamento e de todos certames licitatórios de modalidade convite, Pregão, Tomada de Preços e Concorrência de acordo com a lei Federal . 8666/93.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE; PUBLICA-SE E CUMpra-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO- TO, aos 11 dias de maio do ano de 2020.

**Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira**  
PREFEITA MUNICIPAL



Registro Nº: D20200514157